



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

**Lei Complementar nº. 141, de 25 de abril de 2.007.**

**Que altera a Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1.993.**

**HUMBERTO PARINI**, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições legais etc,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os artigos 29, e seus parágrafos 1º e 2º, e 30 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1.993, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"Art. 29- Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- capacidade e iniciativa;
- IV- produtividade;
- V- eficiência;
- VI- responsabilidade.

§ 1º- Dois meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação especial do desempenho feita por comissão instituída para essa finalidade, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º- Se as informações dadas pela comissão especial de avaliação do servidor forem contrárias a sua aprovação no estágio probatório, ser-lhe-á concedido prazo de 10 (dez) dias para que apresente defesa a autoridade competente a homologação de avaliação".  
.....



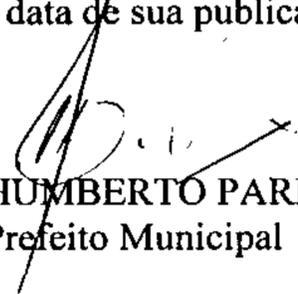
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

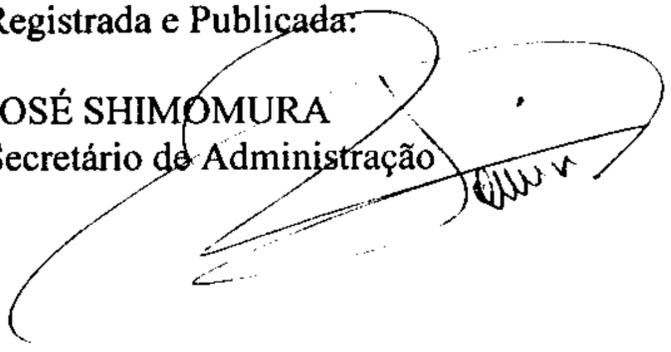
RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

**“Art. 30 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício”.**

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
HUMBERTO PARINI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:

  
JOSÉ SHIMOMURA  
Secretário de Administração